MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA ___ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS-SP

IC nº 1.34.012.000470/2021-33 (MPF)

IC nº 14.0426.0002316/2021-8 (MPSP)

(à livre distribuição)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República signatário, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de seu Promotor de Justiça signatário, vêm à presença de Vossa Excelência, nos termos do arts 20, VI, e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, I, e 5º, I, da Lei nº 7.347/1985 e no parágrafo 1º e do art. 14 da Lei nº 6.938/1981, para tanto expondo as seguintes razões de fato e de direito, propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

contra

CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIAS LTDA, sociedade empresária localizada na Rua Alexandre Martins, nº 80, Loja 43, Aparecida - Santos/SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.543.915/0372-63, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

artpr

Assinado digitalmente em 22/11/2021 18:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AFAD8743.6FB73E63.04B176B1.CDEA5802

DOS FATOS

A NF 1.34.012.000470/2021-33 foi instaurada a partir de Ofício nº3239988, expedido nos autos do Inquérito Civil MPE nº 14.0426.0002316/2021-8 SEI nº 29.0001.0091981.2021-03, com a seguinte ementa:

> Apurar os danos ambientais causados pelo vazamento de óleo diesel ocorrido no Carrefour Hipermercado Praiamar Shopping, situado na Rua Alexandre Martins, nº 80, Aparecida, Santos/SP.

Restou apurado nos referidos procedimentos investigatórios ministeriais que, na madrugada do dia 04.05.2021, a partir da 1h, ocorreu um vazamento de cerca de 2.000 litros de óleo diesel do tanque do sistema de geradores do réu Carrefour Comércio e Indústria Ltda, situado na Rua Alexandre Martins nº 80, em Santos. A substância vazada atingiu a galeria de águas pluviais do bairro Aparecida e desembocou no canal 6, por onde seguiu até atingir a faixa de areia da praia e o mar nas proximidades do referido canal, fato que causou, além de poluição marinha, sérios incômodos aos moradores da região.

O simples fato de que o óleo vazava de seu sistema gerador impunha à ré o dever de contê-lo antes que ele ultrapassasse suas instalações e viesse a degradar o meio ambiente. Mas não apenas. Muito embora a constatação da culpa seja desnecessária para a responsabilidade civil ambiental, convém ressaltar, no caso específico em análise, que o vazamento decorreu da negligência da requerida na manutenção e vigilância do sistema gerador, tendo em vista que os órgãos ambientais constataram que o vazamento ocorreu em função do mau estado de conservação de uma braçadeira, que, rompendo, permitiu que a mangueira projetasse o óleo para além da caixa de contenção, que, a par disso, estava mal dimensionada. Além disso, o vazamento deu-se por horas sem nenhuma contenção da requerida, tendo em vista a inexistência de monitoramento do sistema em questão.

Assinado digitalmente em 22/11/2021 18:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AFAD8743.6FB73E63.04B176B1.CDEA5802

A ré se omitiu no adimplemento do dever de impedir que o óleo vazado degradasse o meio ambiente, dando causa, portanto, à poluição e danos ambientais decorrentes do vazamento. A propósito, até a chegada do IBAMA ao local do vazamento, ocorrida às 7h30min, o óleo diesel ainda fluía livremente rumo à faixa de areia, sem que a requerida houvesse, sequer, comunicado as autoridades municipais, a CETESB e o IBAMA acerca do evento.

Tais fatos foram devidamente constatados e documentados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santos (SEMAM), pela Autoridade Portuária de Santos, pelo IBAMA e pela CETESB. Nesse sentido, vejamos.

Conforme descrito no Relatório Informativo nº 66/2021 – SEFISCAM (doc. 10.2 - PRM-STS-SP-00007496/2021), na manhã do dia 04/05/2021, munícipes sentiram um forte odor de combustível na região da Av. Coronel Joaquim Montenegro (canal 6), próximo à praia e noticiaram à SEMAM. Guarda Municipal, Defesa Civil, CET, Ibama, Cetesb, Corpo de Bombeiros e a própria SEMAM compareceram ao local. Vale transcrever o seguinte trecho do relatório a respeito do fato:

> "Foi possível identificar, visualmente, que o canal 6 estava com grande quantidade de resíduo oleoso, possivelmente óleo diesel, pelo odor característico. As comportas do canal foram fechadas na tentativa de conter o escoamento para as praias, porém uma mancha oleosa já havia sido detectada no mar. Segundo relatos de moradores, o forte odor atingiu a região por volta de 01h00 da madrugada.
> A mancha oleosa podia ser vista nas águas do canal, à partir da Av Dr Epitácio Pessoa. Equipes do corpo de bombeiros adentraram o canal e constataram que o resíduo estava escoando de uma tubulação da rede de drenagem logo abaixo da passagem da avenida.
> Seguindo o mapa da rede de drenagem do local, todas as tampas dos pontos de visita (PV) foram abertas para vistoria e identificação do caminho percorrido pelo material. Partindo-se da esquina com a Av. Coronel Joaquim Montenegro, seguiu-se pela Av Dr. Epitácio Pessoa até a Rua Prof. Pirajá da Silva e depois, à direita, até a Rua Vergueiro Steidel nº 352 onde foi identificado uma boca de lobo com grande quantidade de resíduo oleoso e tubulação ainda com despejo de material.
> O local fica na parte dos fundos de um shopping center onde também funciona um hipermercado. Foi possível constatar que o tubo era proveniente do Hipermercado Carrefour, com endereço na Rua Alexandre Martins nº80. Foram abertos aproximadamente 30 PVs, em uma extensão de 800 metros. Durante todo o trajeto o forte odor foi perceptível.
> Em vistoria ao estabelecimento, funcionários confirmaram que detectaram um vazamento de óleo diesel dos tanques que abastecem os geradores, próximo das

Assinado digitalmente em 22/11/2021 18:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AFAD8743.6FB73E63.04B176B1.CDEA5802

> 7h:00h da manhã (horário de abertura do estabelecimento) e que foi imediatamente contido. Conforme registros dos níveis de combustível, acreditam que, aproximadamente 2.000 litros tenham vazado.
>
> No local indicado pelos responsáveis, constatou-se que o tanque (com capacidade para 10.000 litros) possui barreira de contenção, porém não foi eficiente. Segundo informações, não existe monitoramento da área então, não sabem ao certo o horário e a possível causa para o rompimento em uma das mangueiras que abastecem o tanque, o que ocasionou o vazamento. Todo material escoou pela rede de drenagem interna e alcançou a saída para rede externa.
>
> O estabelecimento providenciou a limpeza da área interna atingida, porém não comunicou ou acionou qualquer órgão ambiental ou autoridade para relatar e informar sobre o acidente.
>
> Confirmada a fonte, imediatamente foram acionadas equipes para contenção e identificação de riscos e danos. Explosímetros foram utilizados para detectar o potencial de explosão dos gases, mas naquele momento, não haviam riscos.
>
> Barreiras físicas de contenção foram colocadas no canal e iniciou-se o processo de remoção do material pela empresa contratada. Toda a tubulação da rede de drenagem passou pelo processo de limpeza. Funcionários da empresa responsável pelo acidente e equipes da SEMAM, IBAMA e CETESB acompanharam todo o procedimento que se estendeu por 07 dias.
>
> A SEMAM acompanhou o processo de limpeza e constatou que o trecho do canal 6 que foi atingido, e em 07/05 foi possível visualizar que praticamente todo o resíduo havia sido removido. Porém, as barreiras físicas de contenção (com o material absorvente) permaneceram no local até o dia 10/05".

A SEMAM lavrou o Auto de Infração nº 1015 (doc. 10.2), no valor de R$7.000.000,00, com a seguinte descrição fática:

> "Foi possível identificar, visualmente, que o canal 6 estava com grande quantidade de resíduo oleoso, possivelmente óleo diesel, pelo odor característico. As comportas do canal foram fechadas na tentativa de conter o escoamento para as praias, porém uma mancha oleosa já havia sido detectada no mar.
>
> [...]
>
> Foi possível constatar que o tubo era proveniente do Hipermercado Carrefour, com endereço na Rua Alexandre Martins nº80. Foram abertos aproximadamente 30 PVs, em uma extensão de 800 metros. Durante todo o trajeto o forte odor foi perceptível.
>
> [...]
>
> Funcionários confirmaram que detectaram um vazamento de óleo diesel dos tanques que abastecem os geradores, próximo das 7h:00h da manhã (...). Conforme registros dos níveis de combustível, acreditam que, aproximadamente 2.000 litros tenham vazado.
>
> [...]

Assinado digitalmente em 22/11/2021 18:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AFAD8743.6FB73E63.04B176B1.CDEA5802

> Segundo informações, não existe monitoramento da área, então não sabem ao certo o horário e a possível causa para o rompimento (...). Todo material escoou pela rede de drenagem interna e alcançou a saída para rede externa.
> O estabelecimento providenciou a limpeza da área interna atingida, porém não comunicou ou acionou qualquer órgão ambiental ou autoridade para relatar e informar sobre o acidente"

A Autoridade Portuária, por sua vez, prestou informações pelo Ofício SPA-DIPRE-GD/241.2021 (PRM-STS-SP-00007861/2021), declarando receber solicitação de apoio junto ao IBAMA, para auxílio nas ações contra o vazamento, considerando que os demais órgãos não dispunham de materiais para contenção para uso imediato. Conforme informado:

> "Em pronto atendimento à solicitação recebida, a SPA forneceu materiais para atendimento à emergência (barreira de contenção e cordões absorventes), bem como, mão de obra técnica (própria) especializada, os quais foram aplicados no canal 06 com o intuito de evitar que o óleo alcançasse a praia.
> Posteriormente, após a identificação do responsável pelo vazamento, o Hipermercado Carrefour, situado na Rua Alexandre Martins, nº 80, Aparecida, Santos/SP, as ações de combate foram assumidas diretamente pelo mesmo".

Por meio do Ofício nº 213/2021 (PRM-STS-SP-00007867/2021), o IBAMA encaminhou o Relatório de Fiscalização e cópia do Auto de Infração nº GGFF05TK, no valor de R$12.555.000,00, (Laudo de Constatação – doc. 11.1), do qual se destaca:

> "De nossa chegada entorno de 07h30m no local, e em troca de ideia/informações com Militares do Corpo de Bombeiros já presentes, sobre o vazamento fluindo livremente chegando pela galeria de água pluvial desembocando diretamente no canal e, correndo em rumo para o mar/praia;
> [...]
> A chefia do Ibama e Secretário de Meio Ambiente, foram abordados por uma Senhora que relatou seu esposo passar muito mal, com náuseas, pelo forte odor na região desde a madrugada, chegando às moradias locais;
> [...]
> Quando da vistoria da faixa de areia, relato de canoeiros das manchas no mar, peixes mortos flutuando na água, óleo avistado nas pedras e na faixa de areia nas proximidades e, odor muito forte de combustível;
> [...]
> Da constatação de peixe baiacu morto pela equipe Ibama e iridescência pela areia da praia e saída do canal;

Assinado digitalmente em 22/11/2021 18:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AFAD8743.6FB73E63.04B176B1.CDEA5802

> [...]
> Quando da chegada ao ponto zero, foco do sinistro, visto as condições de braçadeira em más condições de manutenção, projeção da mangueira para pós caixa de contenção a nosso ver mal dimensionada;
> [...]
> Quando da não informação imediata e posterior às autoridades do sinistro, levando a expansão do produto vazado óleo Diesel por horas atingindo galeria de água pluvial, canal e mar/faixa da areia de praia;
> [...]
> Após todo esse tempo perdido e por horas o produto vazando livremente para o mar, ocasionando um impacto ambiental irreversível;
> Quanto ao desconforto pelo odor aos moradores e pessoas em trânsito na região;
> [...]
> Lembrando que os Pontos de bueiros, galerias subterrâneas e conforme a Fispq, há grande risco de inflamabilidade, o produto é inflamável e quando confinado pelas galerias o risco se torna eminente de gerar atmosfera explosiva, com risco potencial de atingir o meio ambiente e população entorno, na região abrangente;
> [...]
> O IBAMA como instrumento de se fazer respeitar a Lei ambiental ¿ A LEI NÃO É PARA SER QUESTIONADA E SIM SER CUMPRIDA¿, no cumprimento de suas ações determinou pela lavratura do auto de infração ao hipermercado fonte do sinistro em epígrafe".

A CETESB prestou informações através do Ofício 0315/2021/CMN, anexando cópia do Relatório de Inspeção e Auto de Infração nº 18003015 (PRM-STS-SP-00008153/2021), com o seguinte teor:

> "Em vistoria nas instalações do Carrefour Comércio e Indústria Ltda (Auto de Inspeção nº 1849651) constatamos o vazamento de cerca de 2.000 litros de óleo diesel do tanque de óleo diesel do sistema geradores, produto que atingiu a galeria de águas pluviais do bairro Aparecida até o canal 6 (percurso de GAP de cerca de 800 metros das docas do Carrefour até o pontilhão do canal 6). Constatamos presença de manchas oleosas sobrenadantes no canal 6, concentradas entre a av. Epitácio Pessoa até a comporta do canal 6 localizada na praia (percurso de cerca de 300 metros), causando forte odor de óleo diesel no ar na região do entorno do canal 6 no citado trecho.

Assinado digitalmente em 22/11/2021 18:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AFAD8743.6FB73E63.04B176B1.CDEA5802

> [...]
> Não souberam informar quando se deu o início do vazamento. Observamos que o local do vazamento fora lavado e não houve qualquer comunicação do ocorrido aos órgãos ambientais (IBAMA ou CETESB) nem ao Município, fato que dificultou a identificação do causador do vazamento(...), fatores estes que podem ser considerados como agravantes.
> [...]
> (...) após o canal 6, dentro da faixa de areia, foi constatado a presença de óleo diesel e o mesmo odor forte e incomodativo de óleo diesel, sendo que o hidrocarboneto atingiu a areia da praia, nas proximidades do canal com o mar.
> [...]
> Em vista do acima exposto, propomos a lavratura de Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa – AIIPM (...), considerando os seguintes agravantes:
> (a) deixar de comunicar de imediato a ocorrência de acidente que ponha em risco o meio ambiente (...);
> (b) não realizar revisões ou manutenções periódicas adequadas nos equipamentos instalados com potencial de causar poluição ao meio ambiente, como tanques de armazenagem de óleo diesel;
> (c) o vazamento de óleo diesel ter atingido as praias de Santos(...); estabelecendo o valor de 5000 UFESP".

Acostada nos autos, a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ, da Petrobrás, evidencia os perigos do produto Óleo Diesel S500, que são: líquido e vapores inflamáveis; provoca irritação à pele; suspeito de provocar câncer; pode provocar irritação das vias respiratórias; pode provocar sonolência ou vertigem; e, pode ser nocivo se ingerido e penetrar nas vias respiratórias, gerando, por este vazamento, um grande risco à população e, principalmente, às equipes incumbidas da fiscalização e detecção do vazamento.

Consignou-se no Laudo Técnico 1086/2021 – SPPEA (PGR-00334059/2021) que, considerando o volume derramado, o grau de vulnerabilidade da área atingida, a toxidade do produto, a persistência do produto no meio ambiente e a mortalidade de organismos:

> "(...) estima-se (por meio da fórmula da CETESB) que o incidente envolvendo o vazamento de óleo diesel S500 proveniente do Carrefour provocou um dano econômico equivalente a R$ 14.651.503,16 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta

Assinado digitalmente em 22/11/2021 18:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AFAD8743.6FB73E63.04B176B1.CDEA5802

> e um mil, quinhentos e três reais e dezesseis centavos), valor atualizado para setembro de 2021".

A ré foi notificada cf. certidão PRM-STS-SP-00010701/2021 e alegou, em síntese duplicidade de investigações por parte do Ministério Público Estadual (em Inquérito Civil n°14.0426.0002316/2021-8) e do Ministério Público Federal (em Notícia de Fato n° 1.34.012.000470/2021-33), bem como suposta supervaloração do Laudo Técnico n° 1086/2021 – SPPEA, que teria buscado "valorar economicamente os supostos danos ambientais decorrentes do vazamento (...) por profissional que sequer demonstrou possuir qualificação profissional para valorar danos ambientais", assim como elucidar autuações administrativas que já teriam sido "impostas em decorrência do incidente", razão pela qual requereu o arquivamento da Notícia de Fato. Em relação às medidas por ela adotadas para enfrentar o evento, aduziu que: "O tanque de armazenamento estava devidamente instalado dentro de bacia de contenção, mas acidentalmente ocorreu o rompimento da parte superior da mangueira que servia para medição do nível de óleo diesel no tanque", e que, "Assim que identificado o vazamento e a presença do óleo diesel no Canal 6, foram imediatamente adotadas as medidas de contenção, neutralização e minimização dos impactos ambientais. Além da chegada do Corpo de Bombeiros e dos órgãos ambientais ao local do incidente, foi também acionada a Hidroclean."

Quanto ao Laudo Técnico n° 1086/2021 – SPPEA, afirmou a ré que: "(...) o montante alcançado pelo Laudo Técnico n° 1086/2021 – SPPEA para fins de valoração econômica de supostos danos ambientais decorrentes do incidente, pautado na "Proposta de critério para valoração monetária de danos causados por derrames de petróleo ou de seus derivados no ambiente marinho" da CETESB de julho 1992, com o devido respeito, mostrou-se absolutamente desarrazoado e desproporcional".

Sustentou ainda que, "a despeito do odor supostamente sentido por transeuntes no Canal 6, o Parecer Técnico confirma que não houve poluição atmosférica", sendo que "o incômodo olfativo, se efetivamente ocorreu, não decorre única e exclusivamente do vazamento pontual de

Assinado digitalmente em 22/11/2021 18:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AFAD8743.6FB73E63.04B176B1.CDEA5802

óleo diesel da unidade do Carrefour", não podendo desconsiderar que "o Canal 6 é um local historicamente prejudicado por lançamento de esgoto e resíduos outros".

Diante da ausência de perspectiva de composição amigável do dano não resta alternativa senão ajuizar a presente ACP.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

É fato público, notório, incontroverso e, portanto, independente de prova, que o derramamento de produtos químicos no mar constitui DANO ECOLÓGICO e agressão ao meio ambiente, eis que universalmente reconhecidos os efeitos nefastos de tais produtos, muitas vezes irreversíveis, não apenas sobre a fauna e a flora marinha, mas também sobre a população vizinha.

Ademais, restam evidentes, a partir das informações prestadas pelos órgãos públicos, acima referidas, a inércia e negligência da requerida em comunicar o ocorrido às autoridades competentes, bem como em não manter a estrutura do tanque de combustível do gerador em boas condições de manutenção, ainda mais se tratando de óleo diesel aditivado (mais poluente) e, notadamente, por não possuir sistema de monitoramento e contenção eficientes, resultando em derramamento contínuo de combustível nas vias pluviais, causando grandes prejuízos ambientais.

Nesse sentido, colacionamos, por sua extrema pertinência, a lição dos ínclitos Gilberto Passos de Freitas e Luciano Pereira Souza:

> "[...] quanto aos danos resultantes de vazamento de óleo no ambiente marinho, não se exige que o episódio assuma proporções de uma "catástrofe ecológica", bastando o derrame de um volume "suficientemente expressivo para *ictu oculi*, sugerir a ocorrência de dano ambiental", ainda que posteriormente tenha "ocorrido a integral regeneração do ambiente"(In Lições de Direito Ambiental, vol. II, ed. Unisanta, 2002, p. 60) (grifos no original).

Assinado digitalmente em 22/11/2021 18:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AFAD8743.6FB73E63.04B176B1.CDEA5802

Por sua vez, o mar é bem de domínio da União Federal, nos termos do artigo 20, inciso VI, da Constituição Federal, autorizando a propositura da presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA, segundo o estatuído no artigo 1º, inciso I, da Lei 7.347/85.

O Ministério Público é parte legítima para propor a presente ação, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e do § 1º do artigo 14 da Lei 6.938/81, eis que o bem danificado é o mar territorial, junto à zona costeira.

A Justiça Federal de Santos é competente para apreciar e julgar o presente feito, nos termos dos incisos I e III do artigo 109 da Constituição Federal, c/c artigo 2º da Lei 7.347/85, uma vez que é o foro do local onde ocorreu o fato, ou seja, do Município de Santos, que está inserido no âmbito desta subseção Judiciária.

Além disso, a ré é parte passiva legítima para responder pelo dano ecológico apontado, em razão de sua RESPONSABILIDADE OBJETIVA, nos termos do artigo 14 da Lei nº 6.938/81.

Vale salientar que a ação civil pública não é o palco adequado para que a ré discuta sua culpa, eis que a legislação de regência impõe a responsabilidade independentemente de culpa, bastando a existência do nexo causal entre o evento e o poluidor.

Neste sentido: REsp1374284/MG, Rel. Min Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 27.08.2014, DJe 05.09.2014; AgRg no AgRg no AREsp 1573797/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 05.06.2014, DJe 16.06.2014; REsp 1373788/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 06.05.2014, DJe 20.05.2014; AgRg no REsp 1412664/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 11.02.2014, DJe 11.03.2014; AgRg no AREsp 273058/PR, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. 09.04.2013, DJe 17.04.2013.

artpr

Assinado digitalmente em 22/11/2021 18:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AFAD8743.6FB73E63.04B176B1.CDEA5802

Demonstrado o nexo causal entre os danos ambientais e a conduta omissiva da ré, emerge sua obrigação de pagar indenização pelos danos causados ao meio ambiente.

É certo também, que o dever de indenizar independe da quantidade de óleo derramado. Seja o vazamento de grande ou pequeno porte, alguma perturbação sempre ocorrerá à vida dos ecossistemas estuarinos e marinhos, podendo ser a perturbação letal, subletal e/ou comportamental.

Sobre o ponto, vale destacar trecho de artigo lavrado pela i. Juíza Federal Heloisa Helena Sérvulo da Cunha:

> "Especificamente no caso do estuário de Santos, o problema se mostra agudo e exige uma tomada de consciência. Não é possível admitir-se a continuação de pequenos, ou médios vazamentos, sob alegação de que pouco representam. Isoladamente causam efeitos danosos menores ou maiores, que muitas vezes se manifestam tempos após a emissão dos poluentes. Na somatória, contudo, agravam o problema ambiental e dificultam a recuperação natural do meio ambiente" (disponível em www.ajufe.org.br – Revista de Direito Federal n. 55/1997 – Apontamentos Sobre a Questão da Poluição Marinha).

Referente a isso, vale observar que além da grande quantidade vazada, aproximadamente 2.000 litros de óleo diesel S500, houve mortandade de peixes. E, considerando que o ecossistema costeiro não é composto apenas por peixes, fazendo parte dele *fitoplanctons*, *zooplanctons*, diversos animais e vegetais de pequeno porte, resta evidente a extensão dos danos causados pelo ocorrido, no que toca ao ambiente marinho.

Assim, em razão do vazamento de óleo, a empresa ré é responsável pela manutenção da poluição crônica dessa região e, por isso, têm o dever de indenizar.

É inafastável, ademais, nos termos do artigo 225, § 3º da vigente Constituição Federal, considerar a cumulatividade das responsabilidades administrativa e civil em matéria de lesões causadas ao meio-ambiente, de tal sorte que a imposição de sanções administrativas ao autor ou responsável por danos ecológicos não exclui sua obrigação civil de repará-los mediante o pagamento da indenização correspondente, ora buscada.

artpr

Assinado digitalmente em 22/11/2021 18:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AFAD8743.6FB73E63.04B176B1.CDEA5802

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o MPF e o MPE requerem:

1 – O recebimento da inicial, instruída com a IC 1.34.012.000470/2021-33 (anexo).

2 – A citação da ré, para que responda à demanda no prazo legal.

3 – A condenação da ré à indenização por danos materiais ao ambiente, no montante de R$ 14.651.503,16 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e três reais e dezesseis centavos), valor atualizado para setembro de 2021, nos termos do Laudo Técnico 1086/2021 – SPPEA (PGR-00334059/2021), valores a serem revertidos em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, nos moldes do art. 13, da Lei nº 7347/85 e ao Fundo Municipal de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente de Santos.

Os autores requererem a produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R$ 14.651.503,16 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e três reais e dezesseis centavos), para efeitos fiscais.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Santos-SP, (data da assinatura eletrônica).

FELIPE JOW NAMBA
Procurador da República

ADRIANO ANDRADE DE SOUZA

artpr

Assinado digitalmente em 22/11/2021 18:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AFAD8743.6FB73E63.04B176B1.CDEA5802

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotor de Justiça

Assinado digitalmente em 22/11/2021 18:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AFAD8743.6FB73E63.04B176B1.CDEA5802

artpr

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-STS-SP-00011442/2021 DOCUMENTO DIVERSO nº 140-2021**

Signatário(a): **FELIPE JOW NAMBA**
Data e Hora: **22/11/2021 18:19:51**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ADRIANO ANDRADE DE SOUZA**
Data e Hora: **22/11/2021 19:06:01**
Assinado com certificado digital

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave afad8743.6fb73e63.04b176b1.cdea5802